

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27 / 05 / 26

Domine Estela Barcelo



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº219/14-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Estúdio Amazônico de Radiodifusão Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº. 3.555, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 444-██-██

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.194.070-9

FONE: 98-██-██ / 98-██-██

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 19573/2023-69

ATIVIDADE: Shopping Center.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, nº. 3.555, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: ETE-01 -3.125275 S/ -59.985934W; ETE-02 -3.123612 S/ -59.983636W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do Centro Comercial, denominado “**Studio 5 Festival Mall Manaus**” e a operação de duas Estações de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário – ETE com capacidade total de tratamento de 438,8m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 JAN 2026

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 219/14-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 19573/2023-69**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Conforme Portaria IPAAM nº 034/2023 no seu Art. 35, o qual torna-se OBRIGATÓRIO o uso do sistema SISLAM (via sítio eletrônico do IPAAM), para os próximos licenciamentos, de acordo com Anexo I da Lei Estadual nº 3.785/2012, deixando de prosperar o processo SIGED.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e/ou contaminados oriundos do processo produtivo de acordo com a Resolução CONAMA Nº 362/05.
11. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR emitidos via Sistema SINIR.
12. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, com citação de metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estar em conformidade com os padrões de legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas, série de sólidos: (totais, dissolvidos, sedimentáveis, suspensos, voláteis, fixos), nitritos, nitratos, sulfatos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato, fósforo e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº. 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº. 357/2002, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
13. Apresentar semestralmente, relatório de manutenção/limpeza do sistema.
14. Os Certificados/Documentos comprobatórios de destinação dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados no empreendimento deverão ser emitidos via SINIR e deverão ser apresentados semestralmente ao IPAAM em ordem cronológica.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificados de destinação dos resíduos gerados no empreendimento em ordem cronológica do período da vigência da L.O emitidos via sistema SINIR;
 - b) Certificado de destinação proveniente dos lodos das ETE's e Esgotamento da Caixa de Gordura via sistema SINIR;
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
 - e) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).